



LEI Nº 442/02

De 13 de maio de 2002

"Dispõe sobre autorização do Município de Pedrinhas Paulista para integralizar o valor correspondente a sua cota – parte da Farmácia de Manipulação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA APROVA:**

Art. 1º - Autoriza o Município de Pedrinhas Paulista, integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE, a integrar, mediante repasse, o valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), que será destinado a cobertura de sua Cota-Parte na Farmácia de Manipulação, e a atender os consorciados na produção de remédios à população de baixa renda, e para aquisição de equipamentos para a manipulação de substâncias e equipamentos de materiais permanentes.

Art. 2º - A importância definida no Artigo 1º, desta Lei, destina-se exclusivamente a :

- I – aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias
- II – aquisição de utensílios, móveis e equipamentos para escritório, para subsidiar o trabalho burocrático da Farmácia de Manipulação.
- III – aquisição de insumos e embalagens.

Art. 3º - Para efeitos de integralização dos repasses a serem efetuados pelos municípios consorciados, a base de cálculo utilizada considera-se a população total dos municípios e o total a ser investido, tendo como somatória o valor "per capita" multiplicado pela população residente em cada um deles.

Parágrafo Único – O valor do repasse, será realizado em duas (2) parcelas iguais nos meses de maio e junho do presente ano.

Art. 4º - O Consórcio de que se trata o Artigo 1º, desta Lei, somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

0035

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

## Governo de União e Trabalho II

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Crédito Adicional aberto para essa finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de maio de 2002

IDA FRANZOSO DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra

CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES  
Secretário de Administração e Finanças